



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - PL 0399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM CANNABIS EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

EMENDA Nº - DE 2021

Apresentação: 05/05/2021 17:35 - PL039915
ESB 29 PL039915 => SBT 2 PL039915 => PL 399/2015
ESB n.29

Altera o §1º, do art. 23, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015.

EMENDA Nº

Altera o §1º, do art. 23, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....
§1º. É autorizada a produção e comercialização de gêneros alimentícios e suplementos alimentares fabricados a partir do cânhamo industrial, desde que suas formulações contenham apenas níveis residuais de Δ9 –THC iguais ou inferiores a 0,001% (1 mg/100g) e até 0,01% de canabinoides totais (10 mg/100g).

JUSTIFICAÇÃO

Como proposto, o parágrafo primeiro do Artigo 23 funda o mercado de cannabis para uso recreativo no Brasil. Um chocolate de 100 gramas poderia conter até 0,1% de THC, ou seja, 0,1 gramas ou 100 mg. Essa quantidade de THC corresponde à 10 vezes o valor da dose individual no Estado americano do Colorado (10 mg) e 20 vezes a prevista na Califórnia (5mg). Ou seja, uma simples barra de chocolate seria suficiente para deixar 10 pessoas sob o efeito psicoativo do THC.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214962459300>



* C D 2 1 4 9 6 2 4 5 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, sem limites ao total de canabinoides nos gêneros alimentícios, esses produtos representariam um mercado “medicinal” paralelo, de produtos que poderiam ser usados com finalidade terapêutica, sem ter no entanto os devidos controles de qualidade e dispensação exigidos de medicamentos, como boas práticas de fabricação, testes de estabilidade, teor e dosagem e – ainda mais preocupante – receita médica.

Isso representaria, inclusive, um risco sanitário considerável. Gêneros alimentícios permitem a ingestão simultânea de grandes quantidades de canabinoides. No caso do THC, doses tão pequenas como 60 mg são suficientes para desencadear surtos psicóticos graves em pessoas suscetíveis.

No caso do CBD, que tem um perfil de efeitos colaterais mais seguros, existe a preocupação de interações medicamentosas e comprometimento hepático. O composto tem as mesmas vias de metabolização de medicamentos controlados e consumidos por milhões de brasileiros, como os benzodiazepínicos. O consumo de doses clinicamente relevantes de canabinoides sem orientação médica representa, portanto, um risco significativo de eventos adversos.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

**Deputado BACELAR
Podemos/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214962459300>

Apresentação: 05/05/2021 17:35 - PL039915
ESB 29 PL039915 => SBT 2 PL039915 => PL 399/2015
ESB n.29



* C D 2 1 4 9 6 2 4 5 9 3 0 0 *